



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

LEI Nº 0192/2021

Lei de autoria do Vereador Vônis Ferreira de Aguiar no qual Dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal para manejo de resíduos e sub produtos no âmbito do Município de São João do Paraíso – MA.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e eu, em nome do povo, SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º - A política Municipal de preservação da sanidade animal tem por objetivos:

- I** - Combater, prevenir, controlar e erradicar doenças e pragas;
- II** - Organizar as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais;
- III** - Estimular a participação da comunidade nas ações de defesa sanitária animal;
- IV** - Impedir a introdução de doenças e pragas no Município de São João do Paraíso - MA.

Artigo 2º - Fica proibida em todo o Município de São João do Paraíso – MA, a utilização de cama de aviário, salvo;

I - Se comprovado o correto manuseio que impossibilite a proliferação de qualquer tipo de praga ou hospedeiro dentre eles, a mosca de estábulo.

a) O manuseio adequado deve ser comprovado pelo fornecedor/produtor bem como pelo destinatário final de que estão sendo atendidas todas as exigências sanitárias.

Parágrafo Único - Incluem-se nesta proibição além da cama de aviário, os resíduos da criação de suínos.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Artigo 3º - Os resíduos orgânicos resultantes das criações animais, como a cama de frango devem ser, preferencialmente, reutilizados na propriedade como adubos orgânicos desde que recebam tratamento adequado que elimine a possibilidade de proliferação de hospedeiros.

Artigo 4º - Os proprietários ou todos aqueles que, a qualquer título, tiverem criação de aviários sob seu poder ou guarda, ficam obrigados a procurar órgão competente de sua região, a exemplo da Embrapa para colher informações e qualificação para o adequado manejo ambiental da cama de aviário de sua propriedade para prevenir doenças parasitárias, pragas ou hospedeiros.

Parágrafo Primeiro: A Secretária de Saúde do Município, poderá criar Cartilha própria de manejo de resíduos e sub produtos como a cama de aviário, afim de melhor assistir e orientar os produtores e usuários destes sub produtos, respeitando as medidas sanitárias dispensadas a cada tipo.

Parágrafo Segundo: As propriedades produtoras de aviários, ou de dejetos suínos, deveram ser inspecionadas pela Secretária de Saúde Municipal a qualquer tempo, como medida preventiva, afim de acompanhar o processo aplicado na propriedade mesmo que não haja qualquer surto de hospedeiros como a mosca de estábulo ou pragas.

Artigo 5º - O titular da atividade produtora de aviários e suínos, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, adaptar suas instalações de acordo com as normas de manejo elaboradas pela Embrapa ou por cartilha própria da Secretária de Saúde do Município para cada atividade específica.

Artigo 6º - A Secretária de Saúde estabelecerá os procedimentos aplicáveis, e expedirá Declaração de Conformidade para a produção e manejo da cama de frango e suíno aos titulares das propriedades produtoras.

Parágrafo Único: - O Titular da propriedade produtora de aviários ou suínos, deverá manter banco de dados do destino final no caso de comercialização da cama de aviário ou dejetos, afim de manter controle sanitário em caso de surto de hospedeiros ou pragas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Artigo 7º - Aqueles que comercializam a cama de aviário pra fins de custeio de sua propriedade não serão cobrados impostos de qualquer espécie considerando que as mesmas são derivadas de subprodutos da criação interna.

Artigo 8º - A Secretaria de Saúde poderá expedir normas por meio de manuais para adoção de medidas de defesa sanitária animal, afim de adequação para melhorias no controle e nas práticas de manejo.

Parágrafo Único – O Titular ou responsável da propriedade produtora de aviários ou suínos, deverá fornecer aos trabalhadores que atuam diretamente no manejo, Equipamentos de Proteção Invisual e Coletivo (EPI e EPC) destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, de acordo com as NR 01, NR 06 e NR 31 no que couber.

Artigo 9º - Aos infratores desta lei, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação própria, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 1.000,00 à R\$ 100.000,00;

II - Interdição parcial ou total da propriedade;

III - Suspensão de atividade que cause risco à saúde humana ou a população animal;

Parágrafo Primeiro: Aplica-se subsidiariamente as sanções penais e administrativas da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em caso de verificação de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo: A multa de que trata o inciso I, será agravada até o dobro de seu valor, nos casos de reincidência, artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

Parágrafo Terceiro: A interdição de que trata o inciso II deste artigo será levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Parágrafo Quarto: A suspensão de que trata o inciso III deste artigo cessará quando sanado o risco ou findo o embaraço oposto à ação da fiscalização.

Artigo 10 - A multa, prevista nesta lei será recolhida, na forma e prazos determinados pelo Executivo.

Artigo 11 - É dever de todo cidadão comunicar a autoridade competente local, a ocorrência, comprovada ou presumível de qualquer prática contrária a esta Lei que venha a causar proliferação de pragas ou hospedeiros.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Artigo 12 - Para efeitos desta Lei entende-se por Defesa Sanitária Animal, o conjunto de ações básicas de proteção dos rebanhos animais e de aviculturas contra a disseminação de doenças e pragas e o combate sistemático no Município, pela prática de medidas de controle e/ou erradicação, com a eliminação ou não de animais

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário do Poder Executivo.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 09 de Julho de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, a Lei Nº 0192/2021, sancionada em 09 de Julho de 2021, oriunda do projeto de lei Nº012/2021, aprovado em 08 de Julho de 2021. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO RM